

ESTATUTO DO DCE DO IFRS - CAMPUS CANOAS

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Capítulo I Do Diretório Central de Estudantes

Art. 1º O Diretório Central de Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas, doravante denominado neste Estatuto como DCE IFRS - Canoas, entidade civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de caráter apartidário, com atuação em todo o território nacional, representativa dos estudantes dos cursos superiores do IFRS - Campus Canoas.

Art. 2º A entidade terá sede administrativa e jurídica na Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, Bairro Igara, CEP: 92412-240, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, e foro neste mesmo município.

Capítulo II Das Finalidades

Seção I Objetivo Geral

Art. 3º O DCE IFRS - Canoas tem por objetivo a representação e defesa dos interesses dos estudantes onde quer que se encontrem, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, dentro de sua competência, inclusive exercendo a iniciativa processual, unitária ou coletivamente, junto ao Poder Judiciário.

Seção II Objetivos Específicos

Art. 4º O DCE IFRS - Canoas também tem como objetivos:

- I. incentivar o espírito crítico e a participação política;
- II. incentivar o movimento estudantil como atividade mobilizadora e politizante;
- III. colaborar na formação dos estudantes no que tange a preparação ao exercício da cidadania, incentivando-lhes a participação nos mais variados órgãos de atuação democrática da sociedade;
- IV. efetivar a confraternização e solidariedade entre as entidades congêneres;
- V. incentivar os estudantes a tomar parte em debates de natureza educacional, econômica, social, cultural e humanitária, buscando a compreensão e solução dos problemas;
- VI. prestar, através de convênios, dentro de suas possibilidades, assistência social, especialmente médica, jurídica, e também econômica aos associados, mediante aprovação prévia do Conselho de Estudantes;
- VII. promover a aproximação entre o corpo docente, discente e administrativo do ensino superior;
- VIII. lutar permanentemente pela educação pública, gratuita e de qualidade.
- IX. fomentar, divulgar e fortalecer o DCE IFRS - Canoas com meios de garantir e zelar pelo princípio da continuidade.

Art. 5º Sem prejuízo de seus objetivos gerais e específicos, o DCE IFRS - Canoas também tem como objetivo institucional a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso e coletivo que possa vir a interessar qualquer de seus associados.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Capítulo I Da Estrutura

Art. 6º O DCE IFRS - Canoas reger-se-á por este Estatuto, de acordo com suas competências.

Art. 7º O DCE IFRS - Canoas é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Estudantes;
- c) Diretoria Executiva do DCE IFRS - Canoas.

Art. 8º Todas as atividades e funções exercidas pelos diretores e colaboradores do DCE IFRS - Canoas são de caráter voluntário, sendo vedada a remuneração por parte da entidade.

Capítulo II Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral é composta pelos estudantes dos cursos superiores matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Canoas, sendo a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, podendo ser convocada:

- a) pelo(a) Presidente(a);
- b) pela Diretoria Executiva, na sua maioria simples;
- c) por abaixo assinado, plenamente justificado, de pelo menos 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados nos cursos superiores do Campus Canoas.

§ 1º A convocação deverá ser feita através de Edital, publicado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia, contendo a pauta da mesma.

§ 2º Cabe a quem convocar a Assembleia, garantir a antecedência e ampla divulgação da mesma, conforme os artigos subsequentes.

§ 3º A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. em primeira chamada, no horário estabelecido, com todos os estudantes;
- II. em segunda chamada, quinze minutos após o horário estabelecido, com a maioria simples dos estudantes;
- III. em terceira e última chamada, quinze minutos após a segunda chamada, com qualquer que seja o número de estudantes presentes para discussão e mobilização.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I. apreciar e deliberar o relatório anual das atividades;
- II. apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual;
- III. apreciar e deliberar, em última instância, os recursos contra decisão da Diretoria Executiva;
- IV. eleger a comissão eleitoral;
- V. deliberar sobre a conveniência de alienação, permuta, doação ou ônus relativos ao patrimônio do DCE IFRS - Canoas;
- VI. deliberar, originariamente, em grau de recurso, sobre a destituição de um ou mais membros da Diretoria do DCE IFRS - Canoas, por falta disciplinar, devendo esta ser divulgada através de Edital publicado nas dependências do IFRS Campus Canoas, num período mínimo de quinze dias;
- VII. apreciar e deliberar sobre alteração estatutária.
- VIII. modificar ou anular deliberação do Conselho de Estudantes, que não sejam exclusivas deste;

§ 1º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos(as) presentes à sessão, salvo as dos incisos VI e VII, que exigirão o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos(as) associados(as) presentes à assembleia, tendo sido convocada especificamente para um destes fins;

§ 2º Nenhuma deliberação será válida caso à Assembleia Geral compareçam somente os(as) membros(as) da diretoria do DCE IFRS - Canoas para a votação.

§ 3º Em caso de destituição de maioria simples da Diretoria Executiva do DCE IFRS - Canoas, deverá ser convocado novo pleito pelo Conselho de Estudantes.

§ 4º Para proposições que visem a extinção da entidade, nos termos do inciso VII do presente artigo, exige-se convocação com antecedência mínima de sessenta dias, e contando com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

§ 5º Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade estudantil ou beneficente, escolhida pela Assembleia Geral que votou sua extinção.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo menos uma vez ao ano pelo(a) Presidente(a) da entidade, preferencialmente no mês de novembro.

Art. 13. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, respeitando-se o disposto no Art. 10.

Art. 14. A mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Presidente da Diretoria Executiva, que presidirá a mesa;
- b) 2 (dois) membros da Diretoria Executiva do DCE IFRS – Canoas;
- c) 2 (dois) membros do Conselho de Estudantes;
- d) Convidados;

Capítulo III Do Conselho de Estudantes

Art. 15. O Conselho de Estudantes é composto por 1 (um) conselheiro e 1 (um) suplente eleitos por curso.

Parágrafo Único A seleção dos Conselheiros será feita através de eleição pelos estudantes de cada curso, observado o Regimento Interno do Conselho de Estudantes.

Art. 16. O Conselho de Estudantes será composto por:

- a) Presidente(a);
- b) Secretário(a);
- c) Demais conselheiros, eleitos conforme o disposto no artigo 15.

§ 1º O cargo de Presidente do Conselho de Estudantes será ocupado por Conselheiro eleito por seus pares, observado seu Regimento Interno.

§ 2º O cargo de Secretário do Conselho de Estudantes será ocupado por Conselheiro eleito por seus pares, observado seu Regimento Interno.

Art. 17. São atribuições do Conselho de Estudantes:

- I. redigir e aprovar seu Regimento Interno;
- II. discutir e esclarecer casos omissos e regulares, bem como interpretar este Estatuto;
- III. discutir o plano de pautas do DCE IFRS - Canoas;
- IV. julgar as faltas cometidas pelos diretores do DCE IFRS - Canoas;
- V. julgar as faltas cometidas pelos seus membros;
- VI. julgar e censurar seus membros, por eventuais faltas contra o movimento estudantil.
- VII. fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva, bem como prever e tornar eficaz a co-responsabilidade quando da omissão ou conivência com prática ilícita.

Art. 18. O Conselho de Estudantes poderá ser convocado, nos termos deste estatuto:

- a) pela Diretoria do DCE IFRS - Canoas;
- b) pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita através de Edital publicado com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião do Conselho nos casos dos incisos IV, V e VI do Art. 17 e 30 (trinta) dias antes nos demais casos, contendo a pauta do mesmo.

Art. 19. A mesa das reuniões do Conselho de Estudantes será composta por seu Presidente e Secretário, 2 (dois) conselheiros e convidados.

Capítulo IV Da Diretoria Executiva

Art. 20. O DCE IFRS - Canoas é administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleita, composta de forma colegiada por, no mínimo, 10 (dez) membros. A diretoria tem liberdade de organizar-se interna e externamente como melhor entender, desde que respeite as normas deste estatuto e preserve, na sua composição, a existência de:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Dois suplentes;

§ 1º. Poderão ser formadas quantas Secretarias e/ou Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DCE IFRS - Canoas.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá ser reeleita para um único período subsequente.

§ 3º Em caso de qualquer alteração na nominata da chapa, não será considerada reeleição, mas sim a primeira eleição.

Art. 21. São deveres de todos os membros da Diretoria do DCE IFRS - Canoas:

- I. Zelar pelo patrimônio do DCE IFRS - Canoas e do IFRS;
- II. Participar das reuniões; ordinárias e/ou extraordinárias do DCE IFRS - Canoas;
- III. Prestar contas de todo recurso financeiro e/ou material utilizado em nome do DCE IFRS-Canoas;
- IV. Prestar atendimento aos alunos conforme escala;
- V. Participar dos eventos e ações promovidos pelo DCE IFRS - Canoas;
- VI. Zelar pela imagem e moral do IFRS e do DCE IFRS - Canoas.

Art. 22. Cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente, dentre outras incumbências:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do DCE IFRS - Canoas;
- II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Emitir e assinar documentos em nome do DCE IFRS - Canoas;
- IV. Representar o DCE IFRS - Canoas em eventos oficiais.

Art. 23. Cabe ao Secretário, dentre outras incumbências:

- I. lavrar e manter em ordem as atas das reuniões da Diretoria do DCE IFRS - Canoas, conselho de Estudantes e Assembleia Geral;
- II. manter em ordem e zelar pela integridade dos arquivos da entidade.

Art. 24. Cabe ao Tesoureiro, dentre outras incumbências:

- I. organizar as contas e movimentação financeira da entidade;
- II. prestar contas trimestralmente para os demais integrantes da Diretoria Executiva;
- III. elaborar, semestralmente, balancetes de prestação de contas direcionados aos associados, os quais deverão ser publicados em locais visíveis da instituição e disponibilizados em formato físico e virtual;
- IV. elaborar, anualmente, prestação de contas para ser apresentada aos associados na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 25. Na eventual vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva do DCE IFRS - Canoas, o Conselho de Estudantes escolherá dentre os suplentes aquele que preencherá o cargo.

Parágrafo Único. A eventual vacância do cargo de Presidente será preenchida pelo ocupante do cargo de Vice-Presidente.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Capítulo I Da admissão, da demissão e da exclusão dos(as) associados(as).

Art. 26. O DCE IFRS - Canoas é constituído pela reunião de todos(as) os(as) estudantes de ensino superior do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - Campus Canoas, nele regularmente matriculados, nos termos deste Estatuto.

§ 1º Todo o poder regulado por este Estatuto, decorrente do caráter representativo da associação perante o IFRS - Campus Canoas e a sociedade, emana dos(as) estudantes e em seu nome será exercido.

§ 2º São associados do DCE IFRS - Canoas os(as) estudantes de ensino superior regularmente matriculados no IFRS - Campus Canoas independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, etnia, crença religiosa, orientação sexual ou qualquer forma de discriminação.

§ 3º É direito de qualquer associado(a), a qualquer tempo, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, bastando para tanto encaminhar tal solicitação à Diretoria Executiva.

§ 4º Qualquer estudante é parte legítima para representar contra ofensas a letra deste Estatuto ou aos princípios que o norteiam.

Art. 27. O(a) associado(a) que perder seu vínculo discente de ensino superior junto ao IFRS - Campus Canoas, em caráter permanente, por ocasião de colação de grau ou de outra forma de desligamento, será automaticamente excluído do quadro social do DCE IFRS - Canoas.

Parágrafo único. Em caso de trancamento de matrícula ou afastamento temporário, o(a) associado(a) permanecerá vinculado ao DCE IFRS - Canoas, porém os seus direitos associativos, especialmente os de votar e ser votado(a), permanecerão suspensos enquanto perdurar o trancamento ou afastamento.

Art. 28. A exclusão de associado(a) poderá ser determinada por uma Assembleia Geral, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que sejam asseguradas a ampla defesa e o contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação do Estatuto ou aos princípios que o norteiam;
- II. ações que caracterizem ameaça da integridade física, moral e psicológica dos associados.

§ 1º A Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou por solicitação de Assembleia Geral, quando houver indícios de justa causa para exclusão de associado, instaurará o procedimento disciplinar específico para esta finalidade.

§ 2º Estabelecidos os fatos imputados ao(à) associado(a), será ele(a) notificado para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Decorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o procedimento disciplinar será submetido à apreciação da Assembleia Geral, exigindo o voto concorde da maioria absoluta dos seus membros para a exclusão do(a) associado(a).

§ 4º Caso aplicada a penalidade de exclusão ao(à) associado(a), caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias.

Capítulo II

Dos direitos e dos deveres dos associados

Art. 29. São direitos dos(as) associados:

- I. participar das atividades desenvolvidas pelo DCE IFRS - Canoas, bem como das instâncias deliberativas da associação;
- II. votar e ser votado(a) para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto;
- III. utilizar e usufruir os benefícios oferecidos pelo DCE IFRS - Canoas, na forma prevista neste Estatuto;
- IV. apresentar à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e de qualquer outra instância deliberativa que viole o presente Estatuto ou os princípios que o norteiam;
- V. fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 30. São deveres dos(as) associados(as):

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. zelar pelo nome da associação;
- IV. defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V. comparecer e votar por ocasião das eleições;

- VI. representar contra qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembleia Geral ou a instância competente adote as providências cabíveis.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS ELEIÇÕES

Capítulo I Do Patrimônio

Art. 31. O patrimônio do DCE IFRS - Canoas é constituído e mantido por subvenções, auxílios, doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da prestação de serviços ou por intermédio de convênios com a iniciativa pública ou privada.

Parágrafo Único. Todo e qualquer convênio firmado pela entidade deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Estudantes.

Art. 32. O patrimônio do DCE IFRS - Canoas responderá pelas obrigações assumidas pela entidade, através de seus Órgãos competentes e deverá ser registrado em cartório, anexo a este Estatuto, cabendo a cada nova Diretoria Executiva da entidade registrar as alterações patrimoniais.

§ 1º Semestralmente, a Diretoria Executiva divulgará balancetes, dirigidos aos(às) associados(as) e às entidades de Direito público ou privado que tenham auxiliado o DCE IFRS – Canoas.

§ 2º Ao final do mandato, a Diretoria Executiva divulgará a sua prestação de contas em Assembleia Geral, que a apreciará na mesma sessão de posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 33. Nenhum estudante responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo se, diretor, as originou de má-fé.

Art. 34. A alienação, a qualquer título, de bens do DCE IFRS - Canoas somente poderá ser feita com a aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º A aquisição de bens, cujo valor exceda a 5 (cinco) salários mínimos nacionais estará sujeita à aprovação do Conselho de Estudantes.

§ 2º A Diretoria Executiva não poderá acumular, em nome da entidade, dívidas superiores a 5 (cinco) salários mínimos nacionais, sem a autorização prévia do Conselho de Estudantes.

Art. 35. A movimentação financeira do DCE IFRS - Canoas será feita através de conta bancária em banco estatal e todo documento financeiro ou cheque contará, necessariamente, com a assinatura do(a) Presidente e do(a) Tesoureiro(a).

Capítulo II Das eleições

Art. 36. A Diretoria do DCE IFRS – Canoas e o Conselho dos Estudantes serão eleitos anualmente, por sufrágio universal, com todos os associados tendo direito a voto direto e secreto.

Parágrafo Único. As eleições presentes no *caput* deste artigo para a representação discente junto ao conselho ocorrerão preferencialmente concomitantes às eleições para diretoria executiva.

Art. 37. As eleições para o DCE IFRS - Canoas realizar-se-ão em data fixada pelo Conselho de Estudantes, mediante Edital divulgado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início do prazo da inscrição de chapas, amplamente divulgado aos estudantes e obedecerá às seguintes normas gerais:

- a) inscrição dos candidatos em chapas;
- b) eleição majoritária;
- c) necessidade de identificar-se com um documento de identidade com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- d) realização da apuração logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;

§ 1º em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 30 dias;

§ 2º para ser considerado válido, o pleito deverá ter o *quorum* mínimo de 10% do número total de associados.

§ 3º As chapas inscritas deverão preencher todos os cargos para a Diretoria do DCE IFRS - Canoas, nos termos deste Estatuto.

§ 4º Não sendo atingido o *quorum* mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 60 (sessenta) dias, mantendo-se a atual Diretoria Executiva do DCE IFRS - Canoas, até a data do pleito.

§ 5º Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.

§ 6º A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 38. O Conselho de Estudantes convocará a eleição para a Diretoria do DCE IFRS - Canoas, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da gestão.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Estudantes estabelecer a Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) associados e a esta, o Regimento Eleitoral, nos termos deste Estatuto.

Art. 39. A Comissão Eleitoral será formada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois Associados Assessores.

Art. 40. São deveres da Comissão Eleitoral:

- I. assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;
- II. homologar a inscrição das chapas;
- III. garantir a lisura do pleito;
- IV. fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V. apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse à Diretoria;
- VI. registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII. responsabilizar-se pela segurança das urnas;
- VIII. julgar, observado o bom senso e o direito à ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- IX. aplicar as penalidades às chapas;
- X. receber e julgar os recursos interpostos pelos estudantes;
- XI. promover debates entre as chapas.

Art. 41. É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

Art. 42. A Comissão Eleitoral pode aplicar às chapas as seguintes penalidades:

- a) recolhimento do material de campanha;
- b) advertência formal;
- c) impugnação de membro da chapa;
- d) impugnação da chapa;
- e) impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

Art. 43. A Comissão Eleitoral será responsável pelas mesas receptoras dos votos e pela instalação das urnas.

Art. 44. Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) ou 3 (três) votos, o que for maior, a mais ou a menos do número de votantes.

Art. 45. Cada chapa inscrita no pleito terá direito à presença de 1 (um) fiscal por mesa apuradora para acompanhar o escrutínio.

Art. 46. Na Assembleia de criação da entidade, será definida uma comissão eleitoral para comandar o processo eleitoral num prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo abrir inscrição de chapas antes do período de 30 (trinta) dias após publicação do edital, sem prejuízo do Art. 37.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 47. A Diretoria do DCE IFRS - Canoas fará o debate, juntamente com a Direção do Campus e demais órgãos da instituição, para disponibilização e ocupação de vagas das Representações Discentes nos Conselhos, Comissões e demais órgãos do Instituto Federal.

Art. 48. Os casos que não constam neste Estatuto deverão ser decididos em Assembleia Geral.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral e publicação no Campus Canoas do IFRS.

Marcelo Medeiros Leivas
Presidente da assembleia de fundação do DCE

Vitor Alexandre Silva Xavier
Secretário da assembleia de fundação do DCE

Canoas, 22 de novembro de 2023.